

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CEAD-CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DOMICILIAR

LTDA-ME

OBJETO:

FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

LICITAÇÃO:

Dispensa n.º 016/2017 - Processo n.º 028/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, n° 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e CEAD-CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.105.859/0001-81, estabelecida na Av. João Soares da Silva, 71-G, Penha, Itabira/MG, representada por seu sócio, Sr. Danilton de Abreu Duarte, inscrito no CPF sob o nº 960.096.246-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será de R\$6.527,00 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais).
- 2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

1

Christa 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

- 6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.
- 6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

08.242.0486.2032 Manutenção das Atividades de Assitência ao Defeciente

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

08.243.0483.2040 Manutenção do Programa de Assistência a Criança e Adolescente

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

10.301.0210.1019 Veículos, Móveis e Equipamentos para PAB - PSF - PAC

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

10.301.0210.1021 Aquisição de Móveis, Equipamentos Hospitalares e Laboratorial

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

10.301.0210.1024 Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Famila, Prog, Ag. Comunit. Saúde Mulher

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.301.0210.2048 Manuetnção do Programa Farmácia de Minas

de

Journto Da B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odondológicos

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.302.0210.2051 Medicamentos para Distribuição no Posto de Saúde

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.302.0210.2054 Manutenção das Atividades de Transporte de Paciente

3.3.90.30.00 Material De Consumo

10.304.0210.1025 Aquisição Veículos, Móveis, Equip. e Utens. p/ VIig. Sanitária Munic.

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

10.304.0210.2055 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal

3.3.90.30.00 Material De Consumo

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2017.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida Prefeito Municipal

> Partes Danillon de Abreu Duari ENFERMÉRO COREN-MG 2047 16

CEAD-CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA-ME

Testemunhas: Adriana de S. Serrero Testemunhas: Dur amorra Servina da Marco CPF: 042997436-10

CPF: 065494636-47

BASTAO DO ROMANIA